

Art. 51.....

VI - o Corregedor-Geral da Justiça Federal, pelo Ministro mais antigo integrante do Conselho da Justiça Federal.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Art. 56. Em caso de vaga ou de afastamento de Ministro, por prazo superior a trinta dias, poderá fazer-se a substituição pelo Corregedor-Geral ou ser convocado Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, sempre pelo voto da maioria absoluta dos membros da Corte Especial.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 24, de 2016)

Parágrafo único.....

Art. 259.

Parágrafo único. Se a decisão agravada for do Presidente da Corte Especial ou da Seção, o julgamento será presidido por seu substituto, que votará no caso de empate.

EMENDA REGIMENTAL N. 30, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera dispositivo no Regimento Interno para prever que a Comissão de Regimento Interno seja composta por seis membros.

Art. 1º O dispositivo a seguir indicado passa a vigorar no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça com a seguinte redação:

“Art. 40.....

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência e a de Regimento Interno, que serão compostas de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

.....”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministra LAURITA VAZ
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

JUSTIFICATIVA

A sugestão de emenda regimental, por iniciativa da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, propõe o aumento da composição da Comissão de Regimento Interno, ao igualar seu efetivo ao da Comissão de Jurisprudência.

A providência vem em boa hora e atende aos anseios deste Sodalício de propiciar uma melhor representação das Seções nas discussões tidas naquela Comissão, ao permitir um diálogo mais refinado entre ela e os demais Ministros desta Casa e, assim, apurar mais satisfatoriamente as necessidades para se aprimorar o regimento interno e, por fim, a prestação jurisdicional, escopo último deste Superior Tribunal.

A solução apresentada também atende à diretriz traçada pelo Plenário de que as diversas atribuições do Superior Tribunal de Justiça fossem distribuídas a um maior número de Ministros com o intento de não assoberbar aqueles mais antigos no Tribunal, tal qual se fazia antes da Emenda Regimental n. 15, de 17 de setembro de 2014, bem como propiciar a contribuição dos Ministros mais modernos na administração do Tribunal.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Comissão de Regimento Interno

Redação anterior do artigo alterado pela Emenda Regimental n. 30

“Art. 40.....

§ 2º As Comissões permanentes serão integradas de três Ministros efetivos e um suplente, salvo a de Jurisprudência, que será composta de seis Ministros efetivos, respeitada, em todos os casos, a paridade de representação de cada uma das Seções do Tribunal.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 2, de 1992)